ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 179/2022

Aprova *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 12ª ed., de 01 de fevereiro de 2022, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

O Centésimo Quinto Informe Técnico – 107ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, divulgada no site www.gov.br no dia 11de junho de 2021, quanto à utilização da vacina da Pfizer para crianças de 12 a 17 anos, por ter sido comprovada sua eficácia e segurança nessa faixa etária, de acordo com estudos clínicos realizados fora do Brasil e aprovados pela ANVISA;

A Nota Técnica nº 12/CIVED/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

A Nota Técnica nº 02/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra a Covid-19, recomenda com prioridade a vacinação das crianças com deficiência ou comorbidades, indígenas e quilombolas, seguidas das sem comorbidades, em ordem decrescente (11 a 5 anos), e estabelece que os pais ou responsáveis devem

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

estar presentes, manifestando sua concordância com a vacinação ou, em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito;

A Resolução ANVISA nº 4.678, de 16 de dezembro de 2021, que apresentou autorização para uso do imunizante Pfizer para crianças de 5 a 11 anos, com algumas recomendações;

O Comunicado do Ministério da Saúde, de 01 de fevereiro de 2022, referente à disponibilização da vacina meningocócica C (Conjugada) para as crianças e adolescentes não vacinados;

O Ofício Circular nº 7/2022/SE/GAB/SE/MS, que trata da liberação das vacinas para a Covid-19 em crianças de 05 a 11 anos;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração, a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A Nota Técnica nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que atualiza a Nota Técnica nº 55/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS e versa sobre esquema vacinal Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países, com base nos órgãos regulatórios do país de destino;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, bem como de manutenção dos serviços essenciais;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron e Delta/Ômicron;

A Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 35/2022, de 27 de maio de 2022, sobre as atualizações de doses de reforço de vacinas contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos de idade.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

Art. 2º Aprovar o segundo reforço para idosos, por ordem regressiva de idade, até 60 anos, conforme estoques disponíveis de imunizantes, considerando o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 179/2022

Parágrafo Único Os municípios devem implementar estratégias eficazes para melhoria das coberturas vacinais nas diferentes faixas etárias.

Art. 3º Estabelecer que os municípios devem realizar a dose de reforço dos adolescentes de 12 a 17 anos, conforme item 3.3 da conclusão da Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 35/2022, de acordo com estoques de imunizantes já existentes no território, devendo o município fazer novos pedidos de vacinas, se necessário.

§ 1º Deve ser realizada uma dose de reforço da vacina Covid-19 para todos os indivíduos com 12 a 17 anos de idade, a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário.

§ 2º O imunizante recomendado para a dose de reforço dos adolescentes com 12 a 17 anos deve ser da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer), independentemente do imunizante aplicado no esquema primário.

§ 3º Havendo indisponibilidade da vacina Pfizer, por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada, de maneira alternativa, como dose de reforço.

§ 4º Adolescentes gestantes ou puérperas devem receber como dose de reforço o imunizante Pfizer ou, se houver indisponibilidade da vacina Pfizer, por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada para este fim.

Art. 4º Os municípios devem avaliar seus estoques de imunizantes e solicitarem, gradativamente, os quantitativos necessários às suas centrais regionais de rede de frio, para dar continuidade à estratégia da vacinação contra Covid-19, e iniciarem a vacinação com os estoques já existentes.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA